



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 533/2023-GP

20 DE NOVEMBRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE SERVIDORES
PÚBLICOS POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO E ESTABELECE
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Eu, **JOAO DA CUNHA ROCHA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º A Administração Pública Municipal direta e indireta, poderá efetuar contratação de pessoal, por tempo determinado, na forma regulamentada por esta lei, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

§1º - Considera-se necessidade temporária excepcional de interesse público:

- I – Assistência de situação de calamidade pública ou de urgência;
- II – Combate a surtos endêmicos;
- III – Admissão provisória de servidores, para atender as ações e funções públicas, no andamento da administração das unidades do governo municipal, quando no afastamento temporário e permanente de servidores, por ocasião de aposentadorias, falecimento, férias, licenças e outras regras estatutárias pertinentes;
- IV – Admissão de professor, provisório e substitutos;

Art. 2º- O prazo de vigência dos contratos por tempo determinado, que deverá guardar plena aderência a situação temporária a que se destinam e deverão se balizar na demonstração do excepcional interesse público, em todas as unidades da administração pública municipal, (art. 37, IX, CF/88), terão duração de até 12(doze) meses, podendo ser renovado por igual período, observados as características de alguns programas sociais com regras específicas e podendo estabelecer vínculo até quando perdurar o programa.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - A contratação somente será realizada com observância de dotação orçamentária e observância à Lei de Responsabilidade Fiscal, às normas, ferramentas digitais de alimentação e regramentos necessários para inserção nas plataformas digitais e resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, as regras e ações constantes nos guias e sistema do Esocial, terá sua contribuição previdenciária para o Regime Geral de Previdência – INSS, os contratos seguirão nos moldes do regime estatutário no que couber, principalmente no caso de infração e desvio de conduta, será apreciado por processo de sindicância e administrativo no Regime jurídico Único.

Art. 4º O contrato administrativo poderá ser rescindido sem pagamento de verba indenizatória, por iniciativa do Poder Executivo, a pedido do contratado, ou por término do prazo contratual.

Art. 5º As atuais contratações temporárias de pessoal para a Administração Pública Municipal de Bom Jesus do Tocantins, ficam reconhecidas, como tendo sido realizadas para atender excepcional interesse público de cunho transitório.

Art. 6º Revoga-se a Lei Municipal nº 373/2012, de 29 de março de 2012.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins – Pará, em 20 de Novembro de 2023.

JOAO DA CUNHA ROCHA
Prefeito Municipal